



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° - CM (DE REDAÇÃO)**  
(à MPV nº 888, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 107-A da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 888, de 2019:

**“Art. 107-A. ....**

*Parágrafo único.* A Defensoria Pública da União reduzirá o número de requisitados de que trata o *caput* em quantidade equivalente aos cargos efetivos **que vierem a ser** providos para o quadro permanente de pessoal de apoio da Defensoria Pública da União.”

## JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do novo art. 107-A da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, acrescido pela Medida Provisória (MPV) nº 888, de 2019, limita o total de servidores e empregados públicos requisitados pela Defensoria Pública da União (DPU) ao quantitativo em exercício naquele órgão em 15 de julho de 2019. Seu parágrafo único prevê a redução desse total em quantidade equivalente aos cargos de provimento efetivo providos para o quadro permanente de pessoal de apoio da DPU.

A redação atual do referido parágrafo único, no entanto, parece-nos um tanto ambígua: deverá a DPU reduzir o número de requisitados em quantidade equivalente aos cargos efetivos **já providos?** Ou, para cada cargo que o órgão **vier a prover** deverão os agentes públicos requisitados serem restituídos aos órgãos e entidades de origem?

Entendemos que a segunda interpretação é a mais coerente com o objetivo exposto na exposição de motivos da MPV, qual seja, o de proporcionar à DPU *condições de continuidade do cumprimento de suas atividades de atendimento ao público em suas unidades, até que novas medidas mais efetivas de caráter definitivo sejam adotadas pela Defensoria*

SF/19983.25210-80



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

*Pública da União para sanar a deficiência de seu quadro de pessoal de apoio.*

Ante o exposto, submetemos a presente emenda de redação ao escrutínio dos demais congressistas.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS  
(PSDB – DF)